



PARECER Nº 744, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 2025

De autoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o projeto em epígrafe pretende alterar as Leis complementares nº 988, de 9 de janeiro de 2006, nº 1.219, de 21 de novembro de junho de 2013 e nº 1.050, de 24 de junho de 2008 e dá outras providências.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu 16 emendas, tendo sido a de nº 14 retirada.

Transcorrido o período de pauta, a propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestação sobre os aspectos que lhe compete opinar, inclusive quanto ao mérito, e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para tratar dos aspectos financeiros e orçamentários.

A seguir, com base na alínea *d*, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

Inicialmente, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e que, quanto à iniciativa de apresentação, está em consonância com o princípio constitucional da independência funcional da Instituição, nos termos do artigo 134, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal, bem como respeita o disposto no artigo 103, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e necessária, uma vez que aprimora o regime jurídico da Instituição, reforça o número de servidores e defensores públicos com vistas a ampliar o serviço prestado à população paulista, além de recompor os vencimentos respectivos.

Ademais, a proposta visa à modernização normativa da Defensoria Pública, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, com forte capilaridade social e protagonismo na promoção dos direitos de todos os cidadãos paulistas.

Desse modo, o projeto é relevante para aperfeiçoamento contínuo da política pública de acesso à justiça aos hipossuficientes do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação, visto que o impacto financeiro dela decorrente se encontra integralmente previsto nas receitas da própria Instituição.

Passemos à análise das emendas apresentadas.

As emendas de nº 1, 2, 3, 5, 8, 12, 15 e 16 objetivam, em suma, excluir e/ou alterar os artigos 1º, 3º e 4º da propositura que tratam justamente de alterações organizacionais e do fluxo de aprovação da proposta orçamentária do órgão. Conforme apresentado na Exposição de Motivos que acompanha a propositura, as medidas propostas são fundamentadas na contribuição do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais para uma gestão mais eficiente, na importância desse grupo para a resolução de demandas complexas e na compatibilidade das propostas com uma política pública de acesso à justiça mais efetiva e responsável. Portanto, somos contrários à aprovação das emendas de nº 1, 2, 3, 5, 8, 12, 15 e 16.

As emendas de nº 9, 11 e 13 têm por finalidade determinar que a proposta orçamentária anual da instituição seja submetida à aprovação do Conselho Superior. Não vemos razões para que tais emendas prosperem, uma vez, que a consulta ao Colegiado será mantida por meio da oportunidade de oitiva. Assim, somos contrários à aprovação das emendas de nº 9, 11 e 13.

As emendas de nº 4 e 10 pretendem alterar a formação do Conselho Superior e o modo de eleição dos seus membros. Entendemos que tais emendas não merecem prosperar, pois a forma proposta já garante o aprimoramento do processo de formação do Colegiado.

A emenda de nº 6, por sua vez, objetiva alterar os valores estabelecidos como requisitos para obtenção da assistência judiciária integral e gratuita. A fixação desses valores para atendimento pela Defensoria é regulamentada por Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, eventual alteração representaria uma ingerência deste Parlamento nas atividades da instituição. Portanto, somos contrários à sua aprovação.

Por fim, a emenda de nº 7 pretende alterar a aplicação dos efeitos da lei, retroagindo-os para março de 2025, contudo, essa mudança traria um impacto financeiro à instituição que não foi considerado no momento de elaboração da propositura, razão pela qual somos contrários à emenda de nº 7.

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2025 e **contrários a todas as emendas**.

Carlos Cezar – Relator

FOLHA: _____

RGL: 19241/2025



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 19 de agosto de 2025 às 15:00 horas no Salão nobre "Campos Machado"

Item único de Pauta: Projeto de lei Complementar 20/2025

Relator: Dep. Carlos Cezar

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto e contrário a todas as emendas

Sala das Comissões, em 19/08/2025

Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	c/relator	Bruno Zambelli	—
PL	Conte Lopes	—	Dani Alonso	—
PL	Thiago Auricchio	c/relator	Gil Diniz	—
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	—	Paulo Fiorilo	c/voto em separado
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	c/voto em separado	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	c/relator	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	—
PODE	Marcelo Aguiar	c/relator	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PSD	Oseias de Madureira	c/relator	Rafael Silva	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				
PL	FABIANA BOLSONARO	c/relator		
PT/PCdoB/PV	DONATO	c/voto em separado		
PSDB/Cidadania	Rosênio Nogueira	c/relator		

Anotações: _____

FOLHA: _____

RGL: 19241/2025



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	c/relator
PL	Fabiana Bolsonaro	c/relator	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	c/ Voto em SEPARADO
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	—	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	c/relator	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	c/relator	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	c/relator
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Fábio Faria de Sá	c/relator
PSD	Oseias de Madureira	c/relator	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PT/PCdoB/PV	Thaimara Faria	c/ Voto em Separado		
PSDB/Cidadania	Robério Nogueira	c/relator		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 19 / 08 / 2025

Presidente - _____